



## **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**

Gabinete da Vereadora Aline Mariano

### **Projeto de Lei N° /2009**

**EMENTA:** Dispõe sobre a obrigatoriedade de dedetização periódica nos veículos utilizados na prestação do serviço de transporte coletivo público de passageiros no município do Recife, e dá outras providências.

**Art.1º-** As empresas prestadoras do serviço de transporte coletivo público de passageiros do Município do Recife deverão proceder a dedetização periódica de seus veículos, a cada 03 (três) meses.

**Art.2º-** Os certificados ou selos de dedetização deverão ser afixados nos veículos, em local visível aos passageiros, contendo as datas de realização do procedimento e de sua repetição e o prazo de garantia.

**Art.3º-** As empresas a que se refere esta Lei deverão adotar as providências e precauções necessárias para garantir a eficiência do procedimento, sem riscos ou danos à saúde dos usuários.

**Art.4º -** A exigência da dedetização periódica nos termos estabelecidos nesta Lei constitui requisito obrigatório em processos de licitação e contratos, inclusive emergenciais, de prestação de serviço de transporte coletivo público de passageiros do Município do Recife.

**Art.5º-** O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita ao infrator às seguintes penalidades:

I - notificação de advertência para sanar a irregularidade no prazo de 8 (oito) dias;

II - multa, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) se, decorrido o prazo previsto no inciso I, persistir a irregularidade;

III - multa triplicada, em caso de reincidências subseqüentes, a cada período de 30 (trinta) dias, após a aplicação da multa prevista no inciso.

## **Justificativa**

A dedetização nos serviços de transporte coletivo tem como objetivo conferir maior segurança à saúde dos usuários, uma vez que este meio de transporte atende à população, estando sujeito, frequentemente, à contaminação por doenças contagiosas. Sabe-se que algumas enfermidades, como tuberculose, sarampo e catapora são transmitidas pelo ar, a partir do contato físico em um mesmo ambiente. Como atendem a um grande fluxo de usuários, os transportes são meios férteis de contaminação.

A medida visa garantir maior qualidade na prestação do serviço de transporte público, assegurando mais conforto ao usuário e, ainda, se insere na política preventiva de saúde pública.

A Constituição Federal consagra o dever do Estado de zelar pelo bem público e garantir excelência na prestação do serviço destinado à coletividade. A norma é corolária do Princípio da Eficiência da Administração Pública, inscrito no artigo 37, da CF. Mais moderno princípio da função administrativa, uma vez que não se contenta apenas com o cumprimento da legalidade, exige resultados positivos para o serviço público e satisfatório atendimento das necessidades da comunidade.

Na legislação infraconstitucional, o Princípio da Eficiência demonstra a sua importância para a qualidade da prestação do serviço público, através do artigo 22, do CDC: *“Os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos”*.

Dessa forma, apelo para a sensibilidade dos meus pares para aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, em 15 de dezembro de 2009.

---

**Aline Mariano**  
**Vereadora**